



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

DECRETO Nº. 03/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, **JOSÉ GONÇALVES LIMA** no uso da atribuição que lhe confere o art. **80 caput, inciso VI da Lei Orgânica**,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e, observando que para esse fim se faz necessário a identificação do perfil funcional, da lotação, do enquadramento funcional e da identificação dos seus dependentes, bem como de outras informações consideradas fundamentais para administração pública;

CONSIDERANDO que a informação correta é um instrumento essencial para a implementação de políticas e medidas administrativas de controle, celeridade e eficiência na gestão de recursos humanos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o cadastramento dos Servidores Públicos Municipais efetivos do Município de DAVINÓPOLIS/MA.

Art. 2º. O cadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

§ 1º Os servidores deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal de Davinópolis, do dia 13/01/2025 ao dia 16/01/2025, das 08h às 14h, com cópia e exemplar original dos documentos:

I – Pessoais. RG, CPF, PIS/PASEP, CNH, Título de eleitor, certidão de casamento, quando for o caso, bem como comprovante de residência atualizado em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

nome do servidor, do cônjuge ou dos pais, ou da pessoa titular do comprovante desde que acompanhado de contrato de locação ou declaração de moradia;

III – Dos dependentes. RG e CPF de todos os dependentes e laudo médico, no caso de dependente com incapacidade física ou intelectual;

IV – Funcionais. Portaria de Nomeação, Termo de Posse e, quando for o caso Portarias de Readaptação Redução de Carga Horária e Licença, documento da última lotação, ultimo contracheque, comprovante de escolaridade (Graduação), cópia do comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada e o número da conta, agência e o banco onde recebe os proventos;

Art. 3º. Os servidores serão convocados mediante Edital de Convocação.

Parágrafo Único – O Edital de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado no Sítio da Prefeitura Municipal de Davinópolis e dada ampla divulgação pelos órgãos municipais.

Art. 4º. O servidor que estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Davinópolis, no prazo previsto no art. 2º, justificativa acompanhada de documento comprobatório.

Art. 5º. O servidor público municipal que, deixar de efetuar o recadastramento no prazo estabelecido no presente Decreto sem apresentar justificativa de que trata o art. 4º, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será adimplido quando da regularização do recadastramento.

Art. 6º. O servidor responderá civil, penal e administrativamente por informações falsas ou incorretas que prestar no ato do recadastramento.

Art. 7º. Fica instituída, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a Comissão Especial Municipal de Recadastramento, cuja composição será nomeada por portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º. Compete aos membros da Comissão Municipal de Recadastramento as seguintes atribuições:

I – coordenar todo o processo de recadastramento dos servidores públicos municipais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

II – analisar e exarar parecer sobre a justificativa e a documentação comprobatória de que trata o art. 4º;

III – apresentar diagnóstico e cruzamento de dados ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do período de recadastramento e Relatório Final dos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Recadastramento.

Art. 9º. Se necessário, a Comissão de Recadastramento com anuência escrita do Secretário Municipal de Administração, editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS,
Estado do Maranhão, 10 de janeiro do ano de 2025.


JOSÉ GONÇALVES LIMA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO

DAVINÓPOLIS